



PROJETO DE LEI Nº 02/2025

Autoria: Maria Izabel Duarte
Mesquita
Nº do Protocolo: 24/2025
Protocolado em: 19/02/2025 17h18

Dispõe sobre a disciplina e colocação de placas indicativas de ruas e de sinalização de trânsito na área urbana do município de Campanário e dá outras providências

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da colocação e manutenção de placas indicativas de ruas, avenidas e logradouros públicos, bem como da sinalização de trânsito (vertical e horizontal) no município de Campanário-MG, de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelas diretrizes técnicas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), nas vias urbanas.

Art. 2º As placas indicativas de ruas deverão ser posicionadas de maneira visível, de fácil leitura e identificação, e seguir as especificações técnicas previstas pela legislação de trânsito em vigor, considerando o tipo de via, o fluxo de veículos e pedestres, além da necessidade de garantir a segurança e a acessibilidade.

Art. 3º A sinalização de trânsito nas vias urbanas deverá abranger, obrigatoriamente, os seguintes tipos de sinalização:

- I. **Sinalização vertical:** Placas de regulamentação, advertência, informação e indicação, conforme o Código de Trânsito Brasileiro;
- II. **Sinalização horizontal:** Faixas de pedestre, demarcações de faixas de rolamento, sinalização de estacionamento e demais faixas de segurança;

Art. 4º As placas indicativas de ruas e a sinalização de trânsito deverão ser implantadas de forma a garantir a visibilidade adequada, não obstruindo a visão de motoristas e pedestres, e deverão ser mantidas em bom estado de conservação.

Art. 5º A responsabilidade pela instalação e manutenção das placas indicativas e sinalização de trânsito será da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, ou órgão competente, que deverá elaborar um cronograma de instalação, substituição e manutenção periódica das placas e sinalizações em todo o território urbano.





MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas especializadas para a realização dos serviços de instalação e manutenção das placas e sinalização, ou ainda, realizar os serviços diretamente, sempre visando a eficiência e segurança no trânsito.

Art. 7º Fica estabelecido que, em áreas de novos loteamentos ou urbanização, as placas indicativas e a sinalização de trânsito deverão ser implantadas pelo loteador ou responsável, seguindo as normas estabelecidas pela legislação federal.

Art. 8º O não cumprimento das disposições desta Lei, por parte dos responsáveis pela instalação e manutenção das placas e sinalização, poderá acarretar sanções, incluindo multas e outras penalidades previstas em regulamentação própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente por Maria Izabel Duarte Mesquita conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaracampanario.mg.gov.br/validador e informe o código **M9DGG-5POU1-5YW4F-JWPPV-HQ9ZN** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa regulamentar a colocação e manutenção de placas indicativas de ruas e sinalização de trânsito nas áreas urbanas de nosso município, com o objetivo de melhorar a fluidez do tráfego, aumentar a segurança dos pedestres e motoristas, e proporcionar condições adequadas de circulação para todos os cidadãos.

A instalação de sinalização adequada é fundamental para a organização do trânsito, para acidentes e para a promoção de um ambiente urbano mais seguro e acessível.

A proposta também se alinha ao que determina o Código de Trânsito Brasileiro e ao que é exigido pelos órgãos responsáveis pelo transporte e pela infraestrutura do país, tendo como princípio a melhoria contínua da mobilidade urbana.

Por fim, o presente Projeto de Lei visa a promover uma cidade mais organizada, segura e acessível para todos os seus habitantes e visitantes.

Campanário, 05 de fevereiro de 2025.

Maria Izabel Duarte Mesquita
Vereador(a) Autor(a)

Documento assinado digitalmente por Maria Izabel Duarte Mesquita conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaracampanario.mg.gov.br/validador e informe o código **M9DGG-5POU-5YW4F-JWPPV-HQ9ZN** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 02/2025
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 19/02/2025 16:48:40
Hash Interno: 8xst4nloy5gb8lwgo6eipboq8dlzmeraiqrpo2og



Chave de Verificação

M9DGG-5POUI-5YW4F-JWPPV-HQ9ZN

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaracampanario.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
097.***.***-20	Maria Izabel Duarte Mesquita	Assinado em 19/02/2025 17:18

Documento assinado digitalmente por Maria Izabel Duarte Mesquita conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.camaracampanario.mg.gov.br/validador e informe o código **M9DGG-5POUI-5YW4F-JWPPV-HQ9ZN** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

